



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.467, DE 2008

(Da Sra. Aline Corrêa)

Dispõe sobre a assistência à saúde da gestante e do nascituro portadores do vírus HIV (Vírus da Imunodeficiência Humana).

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3445/2008.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. As unidades do Sistema Único de Saúde realizarão obrigatoriamente exames para diagnóstico de AIDS e detecção do vírus HIV em mulheres grávidas.

Parágrafo primeiro. Estes exames serão incluídos na rotina pré-natal e solicitados na primeira consulta, segundo as normas regulamentadoras, sendo vedada a divulgação dos resultados a qualquer outra pessoa que não a gestante.

Parágrafo segundo. Confirmada a soropositividade, o Sistema Único de Saúde deve garantir atenção clínica à gestante, inclusive com o fornecimento dos medicamentos necessários.

Art. 2º. Toda criança lactente, cuja mãe possua diagnóstico positivo de teste sorológico anti-HIV, deve receber por parte do Sistema Único de Saúde – SUS leite em quantidade necessária a sua sobrevivência, desde o seu nascimento até a idade de dois anos completos.

Art. 3º. O descumprimento desta Lei implicará em sanções previstas nas normas regulamentadoras.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A detecção precoce do vírus HIV nas gestantes, pode proporcionar ao feto a chance de um tratamento de sucesso com a possibilidade, inclusive, de não herdar a doença. Com a identificação, o tratamento poderá ser realizado a tempo, a partir do feto, o que permitirá uma gestação saudável tanto para a mãe e quanto para o feto.

Para que isto seja possível, é essencial que o exame para detectar a existência do vírus ou da doença seja feito com a maior precocidade, ainda no período pré-natal. Como precaução, proíbe-se divulgar o resultado destes testes a qualquer pessoa que não seja a própria gestante.

Por este motivo, apresentamos o presente projeto, cujo objetivo é resguardar e proteger os nossos cidadãos ainda no ventre materno. O Poder Executivo complementará esta determinação, apontando os exames a serem realizados e prevendo a punição para o descumprimento do que ora se delibera. Assim sendo, solicitamos o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em 09 de dezembro de 2008.

Deputada ALINE CORRÊA

FIM DO DOCUMENTO